



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 124/SPE, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006119/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sol Maior 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.TO.033608-4.01, de titularidade da empresa UFV Sol Maior 2 SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.817.528/0001-53, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 88, de 21 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da UFV Sol Maior 2 SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A UFV Sol Maior 2 SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela UFV Sol Maior 2 SPE Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Portaria MME nº 88, de 21 de março de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A UFV Sol Maior 2 SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Sol Maior 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**ANEXO**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome empresarial UFV Sol Maior 2 SPE Ltda.	02 - CNPJ 23.817.528/0001-53.
03 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Sol Maior 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 88, de 21 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo:
	I - Cinco Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de dois quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miracema, de propriedade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 17/04/2018 a 17/10/2018.
Localidade do Projeto	Município de Miracema do Tocantins-TO.
04 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo.	CPF: 219.818.498-23.
Representante legal: Rubens Cardoso da Silva.	CPF: 169.174.328-30.
Responsável técnico: Leandro Cardoso Marretto.	CPF: 212.688.938-62.
Contador: Vagner Correia Neto Junior.	CPF: 309.469.768-21.
05 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.500.000,00.
Serviços	5.500.000,00.
Outros	1.000.000,00.
Total (1)	36.000.000,00.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	26.845.000,00.
Serviços	5.005.000,00.
Outros	910.000,00.
Total (2)	32.760.000,00.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**,



Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 25/05/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170301** e o código CRC **59552AA4**.

Referência: Processo nº 48500.006119/2017-38

SEI nº 0170301